



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contrato nº 02/2014

**CONTRATO DE COMPRA DE MOBILIÁRIO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua da Conceição nº 100 - Centro - Niterói - RJ CEP: 24.020-084, neste ato devidamente autorizada pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda DR. CESAR AUGUSTO BARBIERO, Cédula de Identidade nº 26.642.308-9, expedido pelo DETRAN em 21/02/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.125.408-10 e a empresa **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Rodovia VRS, 814, KM 0,3 nº 300, Flores da Cunha, Rio Grande do Sul - RS - CEP: 95.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.366.257/0001-61, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SÉRGIO ALUÍZIO GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº 08.24177-42 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 000.057.457-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** aquisição de Mobiliário para as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, visando à reestruturação e readequação, aderindo a Ata de Registro de Preço, em conformidade com o Edital do Pregão nº 08/2013 - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Sudeste - Base de Administração e Apoio de Ibirapuera, da ARP nº 01/2013, da ADM AP. IBIRAPUERA, com fundamento no processo administrativo nº: **030/011310/2014**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do Decreto Nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Mobiliário para as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, visando à reestruturação, readequação aderindo a Ata de Registro de Preço, conforme Termo de Referência EM ANEXO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30/07/2014, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 44905200

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.04.123.0001.2206

NOTA DE EMPENHO: 001329

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 504.005,09 (quinhentos e quatro mil e cinco reais e nove centavos)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondente ao Termo de Referência, com a consequente aceitação e/ou recusa que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **504.005,09** (quinhentos e quatro mil e cinco reais e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Não será exigida a prestação de garantia pela fornecedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

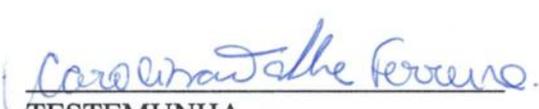
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 30 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CESAR AUGUSTO BARBIERO

  
\_\_\_\_\_  
CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
SÉRGIO ALUÍZIO GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

042968 197-63

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

014667547-96



# NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Coordenação de Apoio Administrativo

## TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

### 1 - OBJETO

Aquisição de mobília para os seguintes setores desta Secretaria Municipal de Fazenda: Gabinete, FCCT, FSTR, FCCI, ITBIM, FCCA, FCCF, FSRE, FCCO, SALA DE ATENDIMENTO, AUDITÓRIO, SALA DE TREINAMENTO, SALA DO CONSELHO, FNPf, FCCN E FCTG.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam-se de cadeiras, mesas e armários para esta Secretaria Municipal de Fazenda, pois os mesmos se apresentam em estado geral de conservação ruim ou quebrados. Considerando que grande parte da mobília solicitada, será alocada em setores que atendem diretamente ao público. Os móveis atuais, tendo em vista a precariedade dos mesmos, não apresentam boa impressão ao contribuinte, além de não atenderem as necessidades dos setores. O atendimento do pleito irá proporcionar maior satisfação e mais conforto para os servidores.

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MATERIAL (Especificação Técnica)	Total de móveis	Unidade
ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS MED: 800.500.1600	40	Unidade
ARMÁRIO EXTRA ALTO COM 02 PORTAS MED: 800.500.2000	43	Unidade
ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS MED: 800.500.740	31	Unidade
BALCÃO DE ATENDIMENTO RETO MED: 1100.700/300.1100.740	04	Unidade
MESA DE TRABALHO EM "L" MEDINDO: 1200.1200.740mm	02	Unidade

MESA PENINSULAR GOTA COM PÉ DE AÇO MED: 1600.2000.740	16	Unidade
GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO MED: 400.500.690	115	Unidade
MESA LINEAR COM PÉ DE AÇO E CALHA DE FIAÇÃO MED: 1200.600.740	43	Unidade
MESA LINEAR COM PÉ DE AÇO E CALHA DE FIAÇÃO MED: 1400.600.740	61	Unidade
MESA LINEAR COM PÉ DE AÇO E CALHA DE FIAÇÃO MED: 1600.600.740	02	Unidade
MESA DE REUNIÃO REDONDA MEDINDO: 1200.740mm	01	Unidade
DIVISÓRIA RETA TIPO BIOMBO MED: 1200.400.25	09	Unidade
MESA DIRETOR EM L COM MESA AUXILIAR LD/LE MED: 1800.2100.741	01	Unidade
MESA REUNIÃO DIRETORIA COM CAIXA DE TOMADA MEDINDO: 3200.1200.741mm	01	Unidade
ARMÁRIO 04 PORTAS BAIXO EM ALUMÍNIO DIRETORIA MED: 1800.450.950	02	Unidade
ARMÁRIO 04 PORTAS ALTO EM ALUMÍNIO DIRETORIA MED: 1800.450.1700	01	Unidade

GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS DIRETORIA MED. 430.500.615	01	Unidade
POLTRONA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO BRAÇO REGULÁVEL	177	Unidade
POLTRONA FIXA COM ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO FIXO	56	Unidade
LONGARINA DE ESPERA 03 LUGARES COM ESPALDAR MÉDIO SEM BRAÇO	12	Unidade
POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO MONOBLOCO COM BRAÇOS	05	Unidade
POLTRONA PARA AUDITÓRIO COM ASSENTO REBATÍVEL	60	Unidade

#### 4 - LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Fazenda – Rua da Conceição nº 100 Centro – Niterói CEP 24020080

#### 5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir do reconhecimento da Nota de Empenho para realização da compra.

#### 6 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sueli Rodrigues Alves- Matrícula 236.787-8  
CPF – 014.667.547-96

#### 7 - ESTIMATIVA DO VALOR E PROGRAMA DE TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO:  
FONTE -  
CÓDIGO DE DESPESA:

#### 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1 Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;
- 8.2 A contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- 8.3 A presente adesão deve estar de acordo com o prospecto da ARP em anexo.



# NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Coordenação de Apoio Administrativo

Niterói, 29/07/2014

De acordo. Adotem as providências cabíveis.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA